



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

“Prefeito Antônio Correia Lima”

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei 14.133/2021

Compras – Concorrência Pública

1 - Das condições gerais da contratação

1.1 – Realização de processo de dispensa de licitação para ***“Contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra, materiais de primeira linha e equipamentos necessários, para a construção de ponte em aduela de concreto pré-fabricado no Bairro Ponte Seca, localizado na Estrada Municipal José Manoel Parra, sobre o Córrego Jacutinga, no Município de Pracinha, conforme Termo de Convênio nº CMIL 475.523/2025, firmado com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, e de acordo com o Estudo Técnico Preliminar, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculos, Memorial Fotográfico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI e Projetos.”***

1.2 – Segue a tabela com os serviços a serem adquiridos

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUT.
1	Contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra, materiais de primeira linha e equipamentos necessários, para a construção de ponte em aduela de concreto pré-fabricado no Bairro Ponte Seca, localizado na Estrada Municipal José Manoel Parra, sobre o Córrego Jacutinga, no Município de Pracinha, conforme Termo de Convênio nº CMIL 475.523/2025, firmado com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, e de acordo com o Estudo Técnico Preliminar, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculos, Memorial Fotográfico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI e Projetos.	Serv.	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

"Prefeito Antônio Correia Lima"

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

1.3 – O prazo de vigência da contratação será de **06 (seis) meses** podendo ser prorrogado por igual período, contados da data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei 14.133/21.

1.4 - O prazo de execução da obra será de **04 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, contados da data da emissão da Ordem de Serviço.

1.5 – O valor estimado de gastos é de **R\$ 498.469,48 (quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, do recurso da Defesa Civil do Estado de São Paulo, e **R\$ 26.235,24 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, do recurso próprio do Município, para execução de serviços complementares necessários para conclusão da edificação, perfazendo num total de **R\$ 524.704,72 (quinhentos e vinte e quatro mil, setecentos e quatro reais e setenta e dois centavos)**, conforme levantamento de preço preliminar realizado. O levantamento de mercado foi baseado em tabelas de referências oficiais, para preços no Estado de São Paulo, tais como: Referência SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil); Referência CDHU; Referência FDE (Fundo do Desenvolvimento da Educação); TPU do DER (Departamento de Estradas e Rodagem); entre outros institutos oficiais.

2 – Fundamentação, descrição da necessidade da contratação e seus requisitos.

2.1 - O principal objetivo da construção de travessia em aduelas, é transpor um obstáculo para estabelecer a continuidade de uma via de qualquer natureza. Neste sentido, Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para a execução da construção de travessia em aduelas na estrada José Manuel Parra, Bairro Ponte Seca, Córrego Jacutinga, conforme plano de trabalho constante do processo CMIL nº 475.523/2025, visa reestabelecer o trânsito de veículos no local, pois, a ponte existente foi danificada pelas chuvas em meados de março de 2025. Deste então o trânsito no local foi interditado pela defesa civil municipal, causando transtorno aos moradores locais.

2.1.2 - Ressalta-se que a fundamentação da contratação, bem como a descrição da necessidade administrativa e os requisitos técnicos necessários à execução do objeto, encontram-se devidamente detalhados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, bem como nos demais documentos técnicos que integram o presente processo administrativo, quais sejam: Memorial Descritivo, Memorial de Cálculos, Memorial Fotográfico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI e Projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

“Prefeito Antônio Correia Lima”

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

2.1.3 - Os referidos documentos apresentam, de forma pormenorizada, a caracterização da demanda, a análise das soluções disponíveis no mercado, a justificativa da solução adotada e os elementos técnicos necessários à adequada execução da obra, constituindo parte integrante da instrução do processo licitatório.

2.1.4 - Destaca-se ainda que os documentos técnicos mencionados servirão de base para a elaboração do edital e integrarão os instrumentos convocatórios e contratuais, vinculando a execução do objeto às especificações, projetos e condições neles estabelecidos, de modo a assegurar a correta execução da obra e a adequada aplicação dos recursos públicos.

2.2 - A contratação é feita nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Requisitos da Contratação:

2.3.1. Garantia de obra dos serviços executados conforme art. 618 do Código Civil Brasileiro, e Seguro Garantia Contratual conforme a Lei nº 14.133/2021.

2.3.2. Possuir Registro ativo no Conselho Regional de Engenharia (CREA) – São Paulo.

2.3.3. Possuir no quadro de responsáveis técnicos profissional devidamente habilitado;

2.3.4. Apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoal jurídico de direito público ou provado, emitido pelo conselho regional de classe (CREA ou CAU), que conste a execução de serviços similares ao objeto e, ou, serviços e quantidades conforme itens de maior relevância apresentadas abaixo.

2.3.4.1. Capacidade técnica-profissional:

Comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. LICITADO	QUANT. EDITAL	%
2.3	ESTACA CONCRETO PRE-MOLDADO - 30cm/30T	1080,00 m	540,00 m	50%
3.1	Forma plana em compensado para estrutura aparente	482,34 m ²	241,17 m ²	50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

“Prefeito Antônio Correia Lima”

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

3.2	Concreto usinado, fck = 30 MPa - para bombeamento	57,25 m³	28,63 m³	50%
3.3	BARRA DE ACO CA-50	5725,00 kg	2862,50 kg	50%
4.1	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A572 Grau 50, sem pintura	7489,12 kg	3744,56 kg	50%

2.3.4.2. Capacidade técnica-operacional:

Comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de obras de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. LICITADO	QUANT. EDITAL	%
2.3	ESTACA CONCRETO PRE-MOLDADO - 30cm/30T	1080,00 m	540,00 m	50%
3.1	Forma plana em compensado para estrutura aparente	482,34 m²	241,17 m²	50%
3.2	Concreto usinado, fck = 30 MPa - para bombeamento	57,25 m³	28,63 m³	50%
3.3	BARRA DE ACO CA-50	5725,00 kg	2862,50 kg	50%
4.1	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A572 Grau 50, sem pintura	7489,12 kg	3744,56 kg	50%

2.4. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 - Regime De Execução, Critérios De Recebimento E Aceitação Do Objeto:

3.1. Os serviços consistem:

- Serviços Preliminares;
- Infraestrutura;
- Mesoestrutura;
- Superestrutura;
- Guarda corpo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

"Prefeito Antônio Correia Lima"

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

- Serviços complementares.
 - Execução de serviços complementares para conclusão da obra.
- Descrição, conforme as respectivas planilhas orçamentárias.

3.2. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após a emissão da Ordem de Serviços, e terá 04 meses para sua conclusão.

3.3. Os serviços serão executados na **Estrada Municipal José Manuel Parra - Área Rural – Pracinha/SP.**

3.4. Os serviços deverão ser prestados por meio de pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a executar os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

3.5. No ato de recebimento do serviço será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas neste Termo de Referência.

3.6. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade.

4. Obrigações E Responsabilidades Das Partes:

4.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência;

4.1.2. Notificar a CONTRATADA, via e-mail, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

"Prefeito Antônio Correia Lima"

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gímenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

4.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

4.2. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:

4.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.2.2. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.2.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.2.4. Não contratar, durante a execução do objeto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

4.2.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos;

4.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;

4.2.7. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;

4.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

"Prefeito Antônio Correia Lima"

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

autorizado a descontar do pagamento devido ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.2.10. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

4.2.11. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto;

4.2.12. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;

4.2.13. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência ou instrumento congênere;

4.2.14. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, o objeto da contratação, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua entrega.

5. Condições De Pagamento E Reajuste:

5.1 A medição dos serviços, a fiscalização e coordenação dos serviços serão feitas pela Engenheira Civil e Técnica Responsável, Agnes Del Arco Filetti Fraire, conforme portaria 084/2024, que a nomeia como fiscal de contratos desta administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

"Prefeito Antônio Correia Lima"

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

5.1.1. A medição ocorrerá de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização.

5.1.2. Somente serão consideradas para medição as etapas concluídas com plena conformidade às especificações técnicas, memoriais descritivos e demais documentos que integram o contrato.

5.1.3. Os pagamentos serão efetuados após o laudo de medição conforme item 5.1, mediante a apresentação da solicitação de medição acompanhadas da planilha de medição da empresa. Após o aceite pela engenharia será solicitado a respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, para posterior envio ao Departamento de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.1.4. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Em conformidade com legislação vigente., e quando for o caso, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.

5.2.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme legislação vigente.

5.2.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria CONTRATADA mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

"Prefeito Antônio Correia Lima"

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

5.2.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.2.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.

5.2.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.

5.2.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

5.3. Não haverá a retenção prevista no §1º caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

5.4. Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

5.5. As entidades enquadradas nos subitens 5.3. e 5.4. deverão apresentar junto com o documento fiscal, à CONTRATANTE, conforme seu enquadramento, para fins de não retenção do IR na fonte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

"Prefeito Antônio Correia Lima"

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

5.6. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.7. Não será permitido pagamento antecipado.

5.8. O pagamento será realizado por meio transferência bancária na conta corrente da CONTRATADA.

5.9. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

6. Do Prazo De Vigência E Prorrogação Da Execução do Objeto:

6.1. O prazo de vigência para execução da obra será de **04 meses**, contados da emissão da Nota de Empenho da Despesa, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa por escrito da Contratada e aceita pela Contratante.

7. Do Critério De Seleção Da Proposta:

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1 O contratado será selecionado por meio da realização de O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma PRESENCIAL, adotando-se o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, com base no disposto no artigo 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

"Prefeito Antônio Correia Lima"

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

7.2.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a)** Certidão de apenados no TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.2.6 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.2.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.2.8 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

"Prefeito Antônio Correia Lima"

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

7.2.9 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.2.10 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

7.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.3.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.3.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.4 Sociedade empresária estrangeira, quando autorizada, com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

7.3.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

"Prefeito Antônio Correia Lima"

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

7.3.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.3.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT)

7.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.4.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

"Prefeito Antônio Correia Lima"

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

7.4.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.4.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/06, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.4.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.2.9.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência.

7.5 Qualificação econômico-financeira:

7.5.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

7.5.1.2 Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

7.5.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

7.5.4 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.5.4.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.5.4.2 as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

"Prefeito Antônio Correia Lima"

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

7.5.5 O licitante deverá comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.5.6 Garantia de proposta em qualquer das modalidades previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, equivalente a 1 % (um por cento) do valor estimado da contratação;

7.5.6.1 A garantia de proposta será entregue em envelope próprio e separado em relação às propostas e documentos de habilitação. O ENVELOPE Nº 3 – GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser entregue pelo licitante na mesma sessão pública de entrega dos demais envelopes e declarações complementares e será aberto por ocasião do julgamento da proposta a que se referir.

7.5.6.2 A garantia de proposta, no caso de caução em dinheiro, será restituída ao vencedor após a assinatura do contrato e aos demais licitantes após a homologação do certame.

7.6 OUTRAS DECLARAÇÕES:

7.6.1. Apresentar declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo no edital;

7.6.2. Apresentar declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo no edital;

7.6.3. Declaração que não possui em seu quadro pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador e funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura de Pracinha/SP – conforme modelo no edital;

7.6.4. Declaração pela ME e EPP de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrados contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – conforme modelo no edital;

7.6.5. Declaração, subscrita por representante legal do licitante, comprometendo-se a, no caso de utilização na execução do objeto desta licitação de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto Estadual nº 66.819/2022, cumprir a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, de acordo com o modelo do Anexo III.1 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

"Prefeito Antônio Correia Lima"

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

7.6.7. Declaração, subscrita por representante legal do licitante, comprometendo-se a cumprir o disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição (Lei Estadual nº 16.775/2018), de acordo com o modelo do Anexo III.2 deste Edital.

7.6.8. Declaração de que cumpri os as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6.9. Declaração, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que a empresa obriga-se a executar os serviços, atendendo às recomendações quanto à segurança e medicina do trabalho, quanto a seu pessoal.

7.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.6.1 Apresentar Certidões para comprovação do item 2.3 deste termo de referência.

7.6.5 A relação de trabalho entre a empresa participante do processo licitatório e o profissional citado no item 2.3.4.1. deste termo de referência, deve ser demonstrada obrigatoriamente na fase de habilitação do processo licitatório por meio de:

Contrato Social da empresa, em que conste o nome do profissional, ou;

Carteira de Trabalho, contendo o registro funcional do profissional, ou;

Contrato de Prestação de Serviço entre as partes, discriminando a função, a remuneração do(s) profissional (ais), a carga horária e duração do contrato.

8. Das Infrações E Sanções Administrativas:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto;
- b) der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

"Prefeito Antônio Correia Lima"

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- g) ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.1.2. Multa:

8.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até 01 (um) dia útil anterior ao fim do prazo para manifestação judicial;

8.1.1.2.1.1. O atraso além de 01 (um) dia anterior ao fim do prazo para manifestação judicial, autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

8.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

“Prefeito Antônio Correia Lima”

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

8.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

"Prefeito Antônio Correia Lima"

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. Gestão E Fiscalização Do Contrato:

9.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora e Engenheira Civil e Técnica Responsável, Agnes Del Arco Filetti Fraire, conforme portaria 084/2024, que a nomeia como fiscal de contratos desta administração

9.2 A gestora de contratos que ficará a encargo de gerenciar e acompanhar a contratação com a empresa será a servidora Patrícia dos Reis Mauricio, conforme portaria 038/2025, que a nomeia como gestora de contratos dessa administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

"Prefeito Antônio Correia Lima"

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gímenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.6 As comunicações entre a contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.7 O Contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.8 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.9 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

9.10 O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência.

9.11 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

9.12 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

“Prefeito Antônio Correia Lima”

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

9.13 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.14 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.15 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.16 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto:

10.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

11. Estimativa do Valor da contratação:

11.1. A obra de reforma será realizada com recursos próprios do Município, sendo que a administração irá fazer aporte financeiro, que é o máximo aceitável, de R\$ **R\$ 524.704,72 (quinhentos e vinte e quatro mil, setecentos e quatro reais e setenta e dois centavos)**, conforme planilha orçamentária anexa.

12. Dos Recursos Orçamentários:

12.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, já determinada, suplementadas se necessário:

Orgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.09 PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

“Prefeito Antônio Correia Lima”

CNPJ 67.662.007/0001-40

Av. Francisco Gimenes nº 175 Centro – Telefone: (18) 3552-1141

E-mails: prefeitura@pracinha.sp.gov.br

Elemento de Despesa: 26.782.0003.1022 PONTE SOBRE O CORREGO JACUTINGA

4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES – FICHA 271

4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES – FICHA 270

13. Das Disposições Finais:

13.1. Caberá ao fiscal do contrato decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, à aquisição em questão.

13.2. A empresa contratada, ao receber a Nota de Empenho da Despesa (art. 95 da Lei 14.133/21), declara tacitamente que aceita todos os termos deste **TERMO DE REFERÊNCIA**, aderindo a suas obrigações e responsabilidades.

13.3. A fim de subsidiar o pedido, segue anexo, Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Atenciosamente,

Pracinha/SP, 06 de março de 2026.

Assessor de Engenharia

Guilherme Vieira Garcia

Engenheiro Civil e Sanitarista

CREA-SP 5069400367